



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Prata - 2023 - Masculino**

Jogo SP147: **APUCARANA FUTSAL X CIANORTE FUTSAL**

Data/local: **21/08/2023 – Apucarana/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

LUCAS VINICIUS DOS SANTOS DIAS, auxiliar técnico da EPD Apucarana Futsal, inscrito no CREF 039639-G/PR, expulso por dupla advertência, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter reclamado de forma acintosa e desrespeitosa contra as decisões da arbitragem.

RELATÓRIO		
RELATO QUE AOS 15:04 MINUTOS DE JOGO O ÁRBITRO AUXILIAR EXPULSOU O SENHOR LUCAS VINICIUS DOS SANTOS DIAS, AUXILIAR TÉCNICO DO APUCARANA FUTSAL, REGISTRADO EM SÚMULA COM CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FPFS, CONSTANDO O CREF 039639-G/PR, POR FICAR EM PÉ NA ÁREA TÉCNICA E RECLAMAR ACINTOSAMENTE DA MARCAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, DE UMA POSSÍVEL FALTA A FAVOR DE SUA EQUIPE, MOMENTO ESTE QUE FOI ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, AO SER ADVERTIDO, O MESMO COLOCOU O DEDO EM RISPE EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO AUXILIAR, E CONTINUOU QUESTIONANDO AS MARCAÇÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, NESTE MOMENTO RECEBEU O SEGUNDO CARTÃO AMARELO, E NA SEQUÊNCIA O VERMELHO, APÓS SER		
	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM	
EXPULSO O MESMO DISSE: "VOCÊS SÃO FRACOS, HORRÍVEIS, NUNCA MAIS VOCÊS APITAM AQUI EM APUCARANA", E SAIU DA QUADRA DE JOGO.		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Conforme depreende-se das imagens da partida¹, a reação desrespeitosa e desproporcional do Denunciado notadamente contribuiu para que o ânimo da partida ficasse exaltado, o que certamente influenciou para o lamentável conflito generalizado havido posteriormente.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2, II² do CBJD.

Denuncia-se, ainda:

LEONARDO MIOTTO DOURADO, atleta da EPD Apucarana Futsal, camisa n.º 25, registro n.º 43347, expulso de maneira direta, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter agredido o seu adversário, Sr. Vinicius Vargas Bonesi de Oliveira.

AOS 39:55 MINUTOS DE JOGO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR LEONARDO MIOTTO DOURADO, NÚMERO 25, DA EQUIPE APUCARANA FUTSAL, REGISTRO FPF 433476, POR EM UMA DISPUTA DE BOLA E APOS A BOLA TER SAIDO DE QUADRA, ACERTOU COM UMA COTOVELADA SEU ADVERSÁRIO, O SENHOR VINICIUS VARGAS BONESI DE OLIVEIRA, NÚMERO 72 EQUIPE CIANORTE FUTSAL, REGISTRO FPF 502003 NA ALTURA DO PEITO. ~~APÓS TER RECEBIDO A COTOVELADA, O~~

O narrado pelo árbitro pode ser comprovado, novamente, pelas imagens da partida³. Vejamos:

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0H3FwPsYBJs> – 01:06:22 a 01:07:07;

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0H3FwPsYBJs> – 02:25:06 a 02:25:12;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I⁴ do CBJD.

VINICIUS VARGAS BONESI DE OLIVEIRA, atleta da EPD Cianorte Futsal, camisa n.º 72, registro n.º 502003, expulso de maneira direta, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter revidado a agressão sofrida:

... APÓS TER RECEBIDO A COTOVELADA, O REFERIDO ATLETA FOI EM DIREÇÃO DO SENHOR LEONARDO, DANDO LHE UM EMPURRÃO COM AS DUAS MÃOS DE FORMA BRUSCA A ALTURA DO PEITO, SENDO ASSIM EXPULSO TAMBÉM DE FORMA DIRETA, ...

Novamente, o relato sumular é irrefutável⁵:



⁴ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0H3FwPsYBJs> – 02:25:14 a 02:25:19;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre igualmente, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, Iº do CBJD.

GEISON BERNARDES, diretor da EPD Apucarana Futsal, tendo em vista que, conforme Relatório da Partida, o cidadão invadiu a quadra de jogo e desferiu um soco na cabeça de um atleta (identificado por esta d. Procuradoria como sendo o Sr. Leonardo Marchi, camisa n.º 17, registro n.º 528830) da EPD Cianorte Futsal.

~~POSSUI UM PRINCÍPIO DE CONDUTA ANTIDESPORTIVA. NESTE~~
MOMENTO UMA PESSOA UNIFORMIZADA COM A CAMISA DE PASSEIO APUCARANA FUTSAL, IDENTIFICADO NO LOCAL COMO GEISON BERNARDES, DIRETOR DO APUCARANA FUTSAL, INVADE A QUADRA DE JOGO, INDO EM DIREÇÃO AO TUMULTO E DESFERINDO UM SOCO NA CABEÇA DE UM DOS ATLETAS DA EQUIPE DE CIANORTE, APÓS A AGRESSÃO O MESMO OCORREU EM DIREÇÃO A ARQUIBANCADA, NESTE MOMENTO ATLETAS DO CIANORTE QUE PRESENCIAM A AGRESSÃO CORREM NA DIREÇÃO DO MESMO, PARA TIRAR SATISFAÇÃO, O MAIS EXALTADO DE TODOS ERA O SENHOR LEONARDO MARCHI, NÚMERO 17 DA EQUIPE DE CIANORTE, E OUTRO ATLETA QUE NÃO PODE SER IDENTIFICADO POR ESTAR DE COLETE, NO MOMENTO QUE O REFERIDO DIRIGENTE VISUALIZA OS ATLETAS DA EQUIPE DE CIANORTE INDO EM SUA DIREÇÃO, PEDE AJUDA ATRAVÉS DE GESTOS A TORCIDA, ~~PARA PODER AJUDÁ-LO, PORÉM, OS ATLETAS DO CIANORTE NÃO ENTENDERAM~~

Conforme narrado pelo árbitro do certame, além de participar do tumulto, agredindo um atleta adversário, o Denunciado convoca os torcedores locais a participarem do conflito generalizado. Veja-se o momento da agressão⁷:



⁶ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0H3FwPsYBJs> – 02:25:20 a 02:25:30;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Agora, o momento em que o Denunciado convoca os torcedores para o conflito⁸:



⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0H3FwPsYBJs> – 02:26:05 a 02:26:30;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Destaca-se que a lamentável conduta deste cidadão só não produziu resultado ainda mais gravoso devido à intervenção da Polícia Militar do Estado do Paraná, que precisou utilizar *spray* de pimenta e cassetetes para conter o tumulto generalizado⁹ que havia se instaurado.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 257¹⁰ do CBJD.

ANTONIO RAVIK FREIFE BRITO, atleta da EPD Cianorte Futsal, camisa n.º 6, registro n.º 457531, tendo em vista que, conforme depreende-se das imagens da partida¹¹, o atleta participou ativamente do conflito instaurado, agredindo, com socos e chutes, colaboradores da EPD adversária.



⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0H3FwPsYBJs> – 02:26:19 a 02:26:37;

¹⁰ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.
PENNA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

¹¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0H3FwPsYBJs> – 02:26:10 a 02:26:25;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 257¹² do CBJD.

JULIO IMURA, colaborador da EPD Apucarana Futsal, tendo em vista que, conforme depreende-se do Relatório da Partida, este adentrou a quadra de jogo e reclamou acintosamente das decisões da arbitragem:

██████████, VEIO EM NOSSA DIREÇÃO O SENHOR JULIO IMURA, UNIFORMIZADO COM CAMISA DE PASSEIO DO APUCARANA, QUESTIONANDO A EXPULSÃO DE SEU ATLETA E DIZENDO QUE NUNCA MAIS EU E MEU ARBITRO AUXILIAR APITARIAMOS EM APUCARANA, QUE ERAMOS MUITO RUINS, NESTE MOMENTO TAMBEM SE APROXIMA DE NÓS UM TORCEDOR, E DIZ: "VOCES SÃO MUITO RUINS, POR ISSO VOCES NÃO APITAM LIGA NACIONAL ,A CBFS É UMA MERDA, NÃO SERVE PRA NADA, VOCES VÃO FICAR SEMPRE APITANDO ESSES CAMPEONATOS DE BOSTA DA FEDERAÇÃO". ACRESCENTO AINDA QUE O

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, §2, II¹³ do CBJD.

APUCARANA FUTSAL e **CIANORTE FUTSAL**, entidades de prática desportiva, devidamente filiadas à Federação Paranaense de Futsal (FPFS), devido ao conflito generalizado havido na partida. Conforme depreende-se do relato sumular, bem como das imagens da partida, não foi possível identificar todos os atletas e demais colaboradores de ambas as EPD's que participaram do lamentável episódio. Veja-se:

NA DIREÇÃO DO MESMO, PARA TIRAR SATISFAÇÃO, O MAIS EXALTADO DE TODOS ERA O SENHOR LEONARDO MARCHI, NÚMERO 17 DA EQUIPE DE CIA██████████, E OUTRO ATLETA QUE NÃO PODE SER IDENTIFICADO POR ESTAR DE COLETE, NO MOMENTO QUE O REFERIDO DIRIGENTE VISUALIZA OS

¹² Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.
PENNA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

¹³ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENNA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.


§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ARQUIBANCADA, POIS, FORAM CONTIDOS POR OUTROS DIIGENTES DO APUCARANA, EM MEIO A ESTA CONFUSÃO UM OUTRO DIRIGENTE DA EQUIPE DE APUCARANA, E UM ATLETA DA EQUIPE DE CIANORTE TROCAM  PORÉM, NÃO CONSEGUIMOS VERIFICAR E IDENTIFICAR , DEVIDO AÇÃO DA POLICIA MILITAR, VENDO QUE OS ANIMOS PODERIAM SAIR DO CONTROLE, LANÇOU SPRAY DE

Ainda:



E, finalmente, mais uma vez **APUCARANA FUTSAL**, entidade de prática desportiva, devidamente filiada à Federação Paranaense de Futsal (FPFS), tendo em vista que, conforme Relatório da Partida,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

bem como das imagens do jogo¹⁴, um torcedor da equipe lançou na direção dos atletas visitantes uma garrafa plástica:

TORCEDOR. ENQUANTO OS ATLETAS DA EQUIPE CIANORTE ESTAVAM NO MEIO DA QUADRA, UM TORCEDOR COM A CAMISA DO APUCARANA, JOGA UMA GARRAFA PLÁSTICA DE ÁGUA SEM LÍQUIDO NOS ATLETAS DE CIANORTE.



Uma vez que o torcedor não fora identificado pela EPD, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, III¹⁵ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando todos os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera sejam

¹⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0H3FwPsYBJs> – 02:25:44 a 02:25:50;

¹⁵ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, bem como da oitiva das testemunhas abaixo arroladas, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

- 1- Marcelo de Oliveira (Árbitro 1);
- 2- Andrew Fernando Neves (Árbitro 2);
- 3- Marcio Alves Ferreira Junior (PM/PR);
- 4- Sidrei Santana (Primeiros Socorros – Ambulância);

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.


PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva